



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de julho de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 023/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 023/2020, o qual vem propor alterações na Lei Municipal de nº 2.004 de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Imigrante, para atender obrigatoriedade legal contida na redação da Emenda Constitucional - EC nº 103, de 13 de novembro de 2019.

A referida EC trouxe a exigência de alterar a alíquota dos servidores para o mínimo de 14% (quatorze por cento), igualando à alíquota ao dos servidores da União ou, alternativamente, a instituição de alíquotas progressivas de acordo com a realidade de cada ente federativo. Frente a esta possibilidade o Município buscou uma alternativa avaliada por estudo atuarial específico, conforme documentos anexos a este Projeto de Lei, tendo sido avaliado por servidores do grupo gestor do fundo, que, após a análise concluiu pelos percentuais apresentados neste Projeto de Lei, considerando ser o melhor cenário para nossa realidade buscando a co-participação de todos os beneficiados, primando sempre pela garantia financeira para cobertura dos benefícios futuros.

Desta forma, e atendendo aos dispositivos constitucionais, encaminhamos as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos, e a contar desta data também a inclusão dos aposentados e pensionistas e do Ente Municipal que passarão a ser majoradas de acordo com as tabelas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Projeto de Lei.

Outra disposição prevista neste Projeto é a alteração do pagamento dos benefícios temporários de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, atualmente pagos pelo Fundo de Previdência Social do Município, para o Poder Executivo Municipal, matéria também de origem legal prevista na EC 103, Art. 9º, § 3º e Portaria nº 1.348/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Salientamos registrando aqui nossa grande preocupação, em atendimento aos já referidos dispositivos legais, o prazo de até o dia 28 de julho de 2020, como a data limite para aprovação desta lei, para que, futuramente, não nos seja negada a emissão do

Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98. Importante lembrar que a perda do CRP tem como consequências: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Tendo em vista as preocupações acima descritas, vimos solicitar as considerações dos Senhores Vereadores em razão das diversas situações enfrentadas pelo Município após a publicação da referida Emenda Constitucional para o cumprimento dos referidos prazos legais, pois o lapso temporal foi bastante intempestivo em especial neste período final quando nos deparamos com esta situação inesperada de cessação de atividades pela chegada da epidemia do COVID-19 e dos acontecimentos dessa semana, que abalaram nosso calendário de ajustes e conversações sobre esta matéria, ocasionando assim o retardamento do encaminhamento a esta casa.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, INDICA RECURSO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Imigrante; referendando a alteração do Art. 149 da CF na forma prevista no inciso II do Art. 36 da EC nº 103 e referendando a revogação do § 21 do Art. 40 da CF prevista na alínea “a” do inciso I do Art. 35 da EC nº 103; com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A relação de benefícios do RPPS ficam limitados aos tipos de aposentadorias e à pensão por morte.” (NR)

Art. 2º. Dá nova redação ao inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**I** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será o resultado da soma das contribuições das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa de contribuição até a faixa da **remuneração de contribuição** (previsto no Art. 17):

Faixas de Contribuições		Alíquota
1	Para todos na parcela até R\$1.045,00	11,10%
2	Para a parcela entre R\$1.045,01 e R\$2.089,60	12,50%
3	Para a parcela entre R\$2.089,61 e R\$3.134,40	14,00%
4	Para a parcela entre R\$3.134,41 e R\$6.101,06	16,00%
5	Para a parcela entre R\$6.101,07 e 10.448,00	18,00%
6	Para a parcela entre R\$10.448,01 e R\$20.896,00	19,00%
7	Para a parcela entre R\$20.896,01 e R\$40.747,20	20,00%
8	Para a parcela acima de R\$40.747,20	22,00%

”

Segue ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 023/2020

Fl. 02

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso II do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será o resultado da soma das contribuições das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa da remuneração de contribuição, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a alíquota de contribuição será devida a partir da terceira faixa de contribuição:

Faixas de Contribuições		Alíquota
1	Sem desconto para todos na parcela até R\$1.045,00	00,00%
2	Para a parcela entre R\$1.045,01 a R\$2.089,60	12,50%
3	Para a parcela entre R\$2.089,61 e R\$3.134,40	14,00%
4	Para a parcela entre R\$3.134,41 e R\$6.101,06	16,00%
5	Para a parcela entre R\$6.101,07 e 10.448,00	18,00%
6	Para a parcela entre R\$10.448,01 e R\$20.896,00	19,00%
7	Para a parcela entre R\$20.896,01 e R\$40.747,20	20,00%
8	Para a parcela acima de R\$40.747,20	22,00%

”

Art. 4º. Dá nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I; e adicionalmente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, o percentual previsto no § 1º do Art. 13 (com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2.246/2019).”

Art. 5º. Fica incluído o § 2º no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 2º. As faixas de contribuição previstas nos incisos I e II serão reajustadas no mesmo percentual e na mesma época em que o Poder Executivo for autorizado a conceder revisão anual ou reajuste aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 023/2020

Fl. 03

Art. 6º. É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade; ou,
- e) aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.”

Art. 7º. Dá nova redação ao *caput* do Art. 59 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.”

Art. 8º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos nos artigos 39 a 46 e no artigo 58 da Lei Municipal nº 2.004/2014, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

§ 1º. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do fundo de previdência, pagos desde 13 de novembro de 2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IPCA, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

§ 2º. Quando os benefícios mencionados no *caput* deste artigo estiverem regulamentados na Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo (Lei Municipal nº 1.992/2014), estarão revogados os artigos 39 a 46 e o artigo 58 da Lei Municipal nº 2.004/2014.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Especial** na Lei Orçamentária de 2020 (Lei Municipal nº 2.247/2019), no valor total de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), às dotações orçamentárias especificadas a seguir:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.	
Unidade:	01 - Sec. Mun. Administração, Planej. e Finanças	
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2005 - MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SEC. ADM. FAZENDA	
Despesa:	3.3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. Do Servidor e do Militar	R\$ 500,00
Despesa:	3.3.3.91.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 24.000,00
Despesa:	3.3.3.91.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 49.500,00

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 023/2020

Fl. 04

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESP. E TURISMO	
Unidade:	01 - Manutenção Desenvolvimento Ensino	
Projeto/Atividade:	12.361.0019.2013 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa:	3.3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. Do Servidor e do Militar	R\$ 500,00
ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	01 - Fundo Munic. Saúde – Recursos Próprios	
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2058 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANIT. À POPULAÇÃO	
Despesa:	3.3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. Do Servidor e do Militar	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 75.000,00

Art. 10. Para a cobertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior servirá de recurso:

- Superávit Financ. Exerc. 2019 - Rec. Livre R\$ 75.000,00

Art. 11. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019 e 2.246/2019.

Art. 12. As alíquotas de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação, já o previsto nos artigos 4º ao 8º entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei, e, os demais artigos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os artigos 2º a 4º desta Lei, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de julho de 2020.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se